

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

**PROPOSTA DE REFORMA DE ESTATUTO À ASSEMBLÉIA GERAL**  
**DE ASSOCIADOS-DELEGADOS – AGAD**  
**VERSÃO FINAL**

*Iniciativa da Proposta (art. 23.1): Diretoria*

---

**PROPOSTA 1: *eliminação da categoria de associado residente e alteração da disciplina da categoria de associado aspirante.***

Artigos Alterados/Incluídos (em negrito): 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.4.1

- "2.1 A SBC é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:
- (a) aspirante;
  - (b) efetivo;**
  - (c) remido;**
  - (d) honorário;**
  - (e) benemérito;**
  - (f) correspondente;**
  - (g) colaborador; e**
  - (h) associado-delegado."**
- "2.2 Poderá associar-se como associado aspirante:
- (a) **o médico** domiciliado no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - (b) **o médico** domiciliado no exterior, independente da sua inscrição no CRM;
  - (c) o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM;**
  - (d) o médico que participe de programa de estágio em cardiologia credenciado pela CJTEC;**

**(e) o médico que esteja realizando pós-graduação lato ou stricto sensu na área cardiológica; e**

**(f) estudantes do 5º e do 6º ano de graduação em medicina.”**

“2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.5 (a), (b), (c), **(e)** e **(g)**.”

“2.4 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

(a) seja associado aspirante da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

(b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

**2.4.1 O associado aspirante que esteja cursando algum dos programas mencionados no artigo 2.2 (c), (d) e (e) poderá optar por permanecer nessa mesma categoria até a sua conclusão.**

**2.4.2 O associado efetivo que inicie algum dos programas mencionados no artigo 2.2 (c), (d) e (e) não passará a integrar a categoria de associado aspirante.”**

**(os demais artigos do Capítulo 2 terão sua numeração corrigida em razão da supressão dos atuais artigos 2.4, 2.4.1 e 2.5)**

Exposição de motivos:

A eliminação da categoria de associado residente e a ampliação do rol de pessoas que podem aderir à categoria de associado aspirante tem como objetivos (i) simplificar o estatuto da SBC; (ii) atrair novos associados para a entidade; (iii) estabelecer anuidades menores para os integrantes da categoria.

---

**PROPOSTA 2: alteração de direitos de associados não habilitado a prescrever medicamentos.**

Artigo Alterado/Incluído (em negrito): 2.7

"2.7 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da SBC, das Diretorias dos Departamentos da SBC a que estiver filiado e os associados-delegados de seu estado federativo;

(b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia, para associado-delegado de seu estado federativo, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;

(c) solicitar a convocação da AGAD, conforme disposto no artigo 5.2.3;

(d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC, **observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo**;

(e) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do estatuto;

(f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC;

(g) examinar, na sede da SBC, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC na internet, **observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.**"

Exposição de Motivos:

O acesso a publicações, serviços e informações disponibilizados no portal da SBC na internet deve ser restrito aos profissionais responsáveis pela prescrição de medicamentos.

---

**PROPOSTA 3: eliminação de contradição interna entre os artigos 12.2 e 10.3**

Artigo Alterado/Incluído (em negrito): 12.2

“12.2 A eleição dos associados-delegados ocorrerá através do portal da SBC na internet e será coordenada pela CELEP, observadas as seguintes disposições:

(a) o mandato de cada associado-delegado será bienal, coincidente com o da Diretoria da SBC;

(b) a eleição ocorrerá **dois anos antes do início** do mandato;

(c) todos os associados efetivos, fundadores ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-delegados por qualquer órgão interno das sociedades estaduais, tais como Diretoria e Conselho Deliberativo;

(d) poderão ser eleitos suplentes em igual número de associados-delegados eleitos.”

Exposição de motivos:

Na reforma estatutária realizada em 2007, o artigo 10.3 passou a prever eleições gerais em todos os níveis – inclusive para associado-delegado – dois anos antes da posse de cada Diretoria. Naquela oportunidade, entretanto, não se alterou o artigo 12.2 (b), que previa regra específica para a eleição dos associados-delegados, programando-a para o ano anterior ao da posse da Diretoria. A presente proposta apenas adequa o artigo 12.2 (b) ao artigo 10.3.

---

**PROPOSTA 4: permissão de pequenos ajustes nos prazos dos procedimentos eleitorais**

Artigo Alterado/Incluído (em negrito): 10.3.1

“10.3.1 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos no artigo 10.3 acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela CELEP em cada caso.”

Exposição de motivos:

Esse artigo foi eliminado do estatuto com a reforma realizada em 2007. Seu restabelecimento tem como objetivo evitar que alterações mínimas no que diz respeito às datas – para impedir, por exemplo, que um prazo se inicie ou se encerre durante um final de semana ou feriado – causem vícios em todo o procedimento eleitoral.

---

**PROPOSTA 5: adequação da denominação da Diretoria de Qualidade Profissional**

Artigo Alterado/Incluído (em negrito): 7.1 (f), 7.12

“7.1 A administração executiva da SBC será exercida pela Diretoria, composta pelos seguintes cargos:

(...)

**(f) Diretoria de Qualidade Assistencial;**

(...).”

“7.12 Compete ao **Diretor de Qualidade Assistencial** coordenar a política e as ações da SBC no que se refere à defesa profissional e à relação com paciente e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.”

Exposição de motivos:

Esta diretoria não tem entre as suas funções estatutárias apenas cuidar da qualidade profissional do atendimento cardiológico no meio médico. Entre suas funções, destaca-se a contínua avaliação da qualidade dos serviços de saúde cardiovascular prestados aos pacientes e, principalmente, a constante avaliação e supervisão destes serviços, em suas três determinantes: (i) a profissional, (ii) a natureza do serviço e (iii) a sua consequência final no paciente. A reforma tem, ainda, o objetivo de adotar terminologia semelhante à adotada por sociedades de especialidade congêneres.

---

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009

Antonio Carlos Palandri Chagas  
Presidente da SBC

090817.mas.ref.estatuto.Diretoria.final.v4